CAU - RR
Fls. Nº 343
Rubrica do Servidor

PROCESSO	SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL
INTERESSADO	CAU/RR
ASSUNTO	**SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR DOENÇA GRAVE**

DELIBERAÇÃO Nº 024/2021– 110ª SESSÃO PLENÁRIA CAU/RR

Aos trinta dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, às Dez horas, reunida por videoconferência, na 110ª SESSÃO PLENÁRIA - CAU/RR, o plenário reuniu e aprova por unanimidade o pedido de **ISENÇÃO DE ANUIDADE POR DOENÇA GRAVE, PROCESSO 1279291/2021.** Seguindo a RESOLUÇÃO N° 193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020:

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

I - que completarem 40 (quarenta) anos de contribuição, computado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), considerados os anos transcorridos desde o mês de registro no CREA até o mês em que se completarem os 40 (quarenta) anos, desconsiderados eventuais períodos de interrupção, suspensão ou cancelamento de registro; e

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos:

a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle;

b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;

c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;

d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e

e) a isenção é válida para diagnósticos referentes a exercícios anteriores à publicação desta Resolução, a partir de 2012, cabendo ressarcimento mediante solicitação, respeitados os prazos de prescrição aplicáveis aos tributos.

Parágrafo único. As solicitações de isenção por motivo de doença grave serão analisadas pelo setor técnico do CAU/UF.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CONSELHEIRO	VOTAÇÃO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUSÊNCIA
Sharonn Lorrayne Mendes Torreias	x			
Rodrigo Edson Castro Avila	x			
Max Weber Carvalho Feitosa	x			
Graciete Guerra da Costa	x			
Rondinelle Hudson Pereira de Albuquerque	x			

Histórico da votação: ISENÇÃO DE ANUIDADE POR DOENÇA GRAVE, PROCESSO 1279291/2021.
Resultado da votação: Sim (05) **Não** (00) **Impedimento** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00)
Total: (05)

Rodrigo Edson Castro Avila
Presidente

Max Weber Carvalho Feitosa
Conselheira Estadual

Graciete Guerra da Costa
Conselheira Estadual

Rondinelle Hudson Pereira de Albuquerque
Conselheiro Estadual

Sharonn Lorrayne Mendes Torreias
Conselheira Estadual